GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – SUREG/SC

CONTRATO Nº 05/2019

PROCESSO Nº 21215.000022/2018-61

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONAB E A RENAPSI, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE JOVENS E ADOLESCENTES APRENDIZES.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei n. 8.029, de 12 abril de 1990 e regida por seu Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de sua Superintendência Regional de Santa Catarina, com endereço na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, bairro Barreiros, São José/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 26.461.699/0270-38, representada pelo Superintendente Regional, JADIR CITTADIN, casado, engenheiro elétrico, CI nº 890.187 SSP-SC, CPF nº 379.048.769-49, e pelo Gerente de Finanças e Administração, SILVIO PEREIRA FILHO, casado, administrador de empresas, CI nº 3.801.745 SSP-SC, CPF nº 023.670.619-55, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI**, entidade sem fins lucrativos, com sede no SCS, Quadra 6, Bloco A Lote 157, Ed. Bandeirantes, Asa Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.381.902/0001-25, neste ato representada pelo procurador, MELQUÍADES CÂNDIDO DE OLIVEIRA, casado, gestor de faturamento, CI nº 4340672 SPTC/GO, CPF nº 956.020.201-44, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com Pregão Eletrônico nº 0001/2019, homologado pela autoridade competente, sob a égide do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB (RLC) – 10.901, da Lei nº 13.303, de 2016 e, subsidiariamente, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, bem como da Lei nº 10.097, de 2000, do Decreto nº 5.598, de 2005, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução dos serviços de RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE JOVENS E ADOLESCENTES APRENDIZES, em conformidade com o instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA com as especificações e demais elementos, independentes de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O número de menores aprendizes segue as determinações da legislação específica e para o primeiro ano está limitado a 01 (um) aprendiz.

CONAB/SUREG-SC/PRORE
Visto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 60 meses, contados a partir da data da assinatura, nos termos do Art. 461 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB (RLC) – 10.901.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de continuidade do contrato, deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo presente contrato, para que o aludido contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso no momento da contratação de aprendiz o tempo restante para findar o presente contrato seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, tal hipótese ensejará a rescisão antecipada deste Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados mensalmente sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a publicação do Contrato a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar à CONTRATANTE 1 (um) aprendiz para atuar na Superintendência Regional da CONAB, localizada no município de São José (SC).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Veda-se qualquer intermediação ou subcontratação relacionados com o objeto deste Termo de Referência e a seleção do aprendiz que nos requisitos alusivos ao nepotismo, em observância às leis licitatória e celetista, ao parágrafo único do art. 5º da IN 02/2008 – MPOG e do Decreto nº 7.203/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do Contrato importa em R$ 1.401,01 (mil e quatrocentos e um reais e um centavo), com base na utilização de 01 (um) menor aprendiz, perfazendo o valor global do contrato, considerando os 60 meses de vigência, de R$ 84.060,60 (oitenta e quatro mil e sessenta reais e sessenta centavos), de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, devendo ser demonstrada a variação de custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A proposta para composição do preço mensal deverá ser mediante o preenchimento da Planilha de Custos, com base no valor do salário-mínimo hora, previsto no art. 17 do Decreto nº 5.598/05 aos jovens aprendizes;

CONAB/SUREG-SC/PRORE
Visto

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, sendo incumbida a mesma da iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (§10 do Art. 500 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB (RLC) – 10.901).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, além das responsabilidades e obrigações constantes do Edital e anexos, se obrigam ao seguinte:

I – CONTRATADA
a) assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto deste Contrato;
b) executar os serviços e atender rigorosamente aos prazos, conforme estabelecido neste contrato e no Edital e Anexos;
c) responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a CONTRATANTE;
d) manter, durante todo o período de prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação de serviços objeto deste Contrato;
f) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II – CONTRATANTE
a) assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, caso seja necessário;
b) supervisionar a prestação, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas, e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, no caso de descumprimento, e efetuando, inclusive, o atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal em até 05 dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, e das cópias posteriormente conferidas e atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE dos seguintes documentos:
a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);
b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;

CONAB/SUREG-SC/PRORE
Visto

c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
d) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
f) Cópia do CADIN, SICAF e CEIS;
g) Certidões atualizadas negativas de débito junto ao INSS e de Regularidade de Situação do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal efetivo a ser pago à Contratada corresponderá ao número de menores aprendizes alocados multiplicado pelo valor unitário da respectiva bolsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, mediante emissão de Ordem Bancária – OB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – A consulta ao SICAF ou a documentação de regularidade fiscal exigida no Edital e anexos, será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento de que trata o presente item sujeitará a CONTRATANTE, quando solicitado pela CONTRATADA, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, caso o atraso ocorra por sua culpa:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice convencionado, assim apurado:
I = (TX)/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438
TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO – A importância das multas porventura aplicadas em função deste Contrato poderão ser descontadas do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 86352, Natureza da

CONAB/SUREG-SC/PRORE Visto

Despesa 339037, Fonte de Recurso 0250022135, Nota de Empenho 2019NE000028.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE realizará o acompanhamento e fiscalização do Contrato por meio de empregado a ser designado Fiscal do Contrato através de Ato de Superintendência, o qual verificará se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, atestando as Notas Fiscais/Faturas, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitando a aplicação de penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer exigência estabelecida no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB (RLC) – 10.901, a CONTRATADA que:
(a) Não atender, sem justificativa, a convocação para assinatura do Contrato.
(b) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE.
(c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação.
(d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
(e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico.
(f) Incorrer em inexecução contratual; ou
(g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório publico; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório publico; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou beneficio indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
d) Multa rescisória de 10% (dez por cento), para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

CONAB/SUREG-SC/PR/RS
Visto

e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art 582 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB (RLC) – 10.901 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos, será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente Contrato pode ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar nos casos previstos pelo Art. 510 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB (RLC) – 10.901.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o previsto no § 1º do Art. 510 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB (RLC) – 10.901.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Alterações nas necessidades, de acordo com as Leis n.º 10.097/2000, 11.180/2005, Decreto 5.598/2005 e mudanças no cenário podem implicar ajustes nos quantitativos estimados respeitados os valores unitários do contrato, conforme cota mínima de aprendizes a serem contratados pela CONAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não se obriga a executar os volumes mensais apresentados, podendo ocorrer variações em função das demandas e necessidades da Companhia. O pagamento dos serviços será proporcional aos quantitativos realizados por demanda exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

Em atendimento ao artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de nepotismo no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este Contrato está vinculado ao Processo nº 21215.000022/2018-61, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 00001/2019 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, datada de 03/05/2019, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis

CONAB/SUREG-SC/PRORE Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB (RLC) – 10.901, na Lei 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005, o Decreto nº 3.555/2000, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 8.538/2015, a Lei nº 10.097/2000, o Decreto 9.579/2018, a Portaria MTE nº 723/2012 e demais regulamentos e normas administrativas federais que são parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, em conformidade com o disposto no arts. 568 a 572 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB (RLC) – 10.901.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do Art. 569 do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CONAB (RLC) – 10.901, por ato unilateral e escrito da CONAB, amigável por acordo entre as partes ou por determinação judicial, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

a) o descumprimento de obrigações contratuais;
b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da Conab;
c) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste contrato e sem prévia autorização da Conab;
d) o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
e) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
g) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
j) o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
k) a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
l) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
m) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
n) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
o) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
p) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por

CONAB/SUREG-SC/PRORE
Visto

meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONAB oficializará à CONTRATADA para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONAB será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão do Contrato poderá ser:
a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência administrativa para a CONTRATANTE;
c) judicial, por determinação judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções cabíveis:
a) assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar;
b) a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

Encontra-se em anexo a este Contrato (Anexo I) a Matriz de Riscos referente à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CONAB/SUREG-SC/PRORE
Visto

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São José – SC, 05 de JUNHO de 2019.

PELA CONTRATANTE

JADIR CITTADIN
Superintendente Regional

SILVIO PEREIRA FILHO
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA

MELQUÍADES CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Procurador

Testemunhas:

Nome: Iago de Jesus Alves
CPF: 369.868.268-00

Nome: Diego Luis Minsky
CPF: 045 222 729-60

CONAB/SUREG-SC/PRORE
Visto

EM BRANCO

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO I

MATRIZ DE RISCOS

1	Contratação/Seleção/Treinamento/Capacitação e acompanhamento adolescentes inscritos no Programa Jovem Aprendiz	Planejamento insuficiente	Atraso na obtenção de recursos e encaminhamento do processo; falta de tempo hábil	Descumprimento da legislação vigente; qualidade e preços não compatíveis	4	3	**12 (ELEVADO)**	Prioridade nos trâmites exigidos para o p.p.; permanente comunicação e fixação de prazos no Edital e Anexos	SETAD Contratada
2	Contratação/Seleção/Treinamento/Capacitação e acompanhamento adolescentes inscritos no Programa Jovem Aprendiz	Restrição à competitividade	Exigências excessivas, desnecessárias ou inadequadas no Termo de Referência e contrato	Aumento do custo do certame, possibilidade de conluio	2	2	**4 (MÉDIO)**	Requisitos de habilitação precisas e justas; submeter Edital e anexos para parecer jurídico	SETAD
3	Contratação/Seleção/Treinamento/Capacitação e acompanhamento adolescentes inscritos no Programa Jovem Aprendiz	Inadequação do projeto / Termo de Referência	Aumento da base de cálculo p/ menores aprendizes; mudanças na legislação.	Necessidade de ampliação / diminuição do número de menores aprendizes	1	3	**3 (BAIXO)**	Acompanhamento mensal da legislação vigente; relatórios semestrais quanto ao cálculo do nº de aprendizes	SETAD SEREH Fiscal
4	Contratação/Seleção/Treinamento/Capacitação e acompanhamento adolescentes inscritos no Programa Jovem Aprendiz	Rescisão	Solicitação de rescisão pelo fornecedor; falência ou interrupção das atividades do fornecedor.	Não atender a legislação quanto ao número mínimo de aprendizes lotados	2	3	**6 (MÉDIO)**	Cláusulas contratuais específicas sobre procedimentos de rescisão e fixação de sanções.	SETAD Contratada
5	Contratação/Seleção/Treinamento/Capacitação e acompanhamento adolescentes inscritos no Programa Jovem Aprendiz	Adm. ineficiente	Gestão inadequada dos menores; acompanhamento e avaliação inadequada do tralho e funções dos menores aprendizes	Baixo rendimento e qualidade dos serviços prestados; desvio dos objetivos do programa Menor Aprendiz	2	2	**4 (MÉDIO)**	Relatórios mensais; acompanhamento de folha ponto e de atividades realizadas	SETAD Contratada

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

[1] *Descrição do objeto previsto para contratação.*

[2] *O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.*

[3] *Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.*

[4] *Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.*

[5] *A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:*

Escala de probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

[6] *Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:*

Nível de risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extrem

Elaborado por:

Diego Luis Minsky
Setor Administrativo
Analista Administrativo
Siape: 2403329

Nome e Assinatura